

REGIMENTO INTERNO DO  
COMITE DE LIGAS DE DOR DA SBED  
(aprovado na Assembléia Geral de 25/julho/2008)

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê de Ligas de Dor da SBED é um Comitê de caráter administrativo e científico, permanente, que se regerá por este Regimento.

Art. 2º - São finalidades do Comitê de Ligas de Dor:

- a) coordenar todas as atividades de Ligas de Dor inscritas junto à SBED;
- b) congregar os sócios da SBED, no apoio às Ligas de Dor da SBED;
- c) estimular a pesquisa, o ensino e a divulgação da terapêutica da dor junto às Ligas de Dor;
- d) despertar faculdades de ciências da saúde, o interesse para a criação e desenvolvimento de Ligas de Dor específicas de suas unidades, visando o estudo, pesquisa, diagnóstico e terapêutica da dor;
- e) auxiliar os profissionais da área de saúde, especialmente os pertencentes às unidades de ensino do país, interessados em estabelecer ligas de dor em suas unidades, para estudo, pesquisa, diagnóstico e tratamento da dor;
- f) manter intercâmbio com sociedades envolvidas com as atividades de Ligas de Dor, no meio acadêmico, em nível nacional e internacional;
- g) difundir, entre os sócios da SBED, os conhecimentos produzidos pelas Ligas de Dor;
- h) estimular a participação dos sócios da SBED e organizar eventos científicos visando à criação e difusão das Ligas de Dor no Brasil;
- i) orientar as Ligas de Dor inscritas na SBED em suas necessidades básicas e científicas;
- j) encaminhar à Diretoria da SBED as sugestões, críticas e atividades das Ligas de Dor, sob sua coordenação.

CAPÍTULO II  
DOS MEMBROS

Art. 3º - Serão admitidos como membros do Comitê de Ligas de Dor os sócios da SBED, quites com sua anuidade, e que manifestem o seu interesse, através de inscrição junto à Secretaria da SBED.

Art. 4º - O número de membros do Comitê de Ligas de Dor é ilimitado.

Art. 5º - Em caso de exclusão da condição de sócio ativo da SBED, o membro será automaticamente excluído do Comitê de Ligas de Dor.

CAPÍTULO III  
DA COORDENAÇÃO



Art. 6º - O Comitê de Ligas de Dor da SBED será dirigido por uma Coordenação, composta do Coordenador e Secretário;

Art. 7º - Ao Coordenador do Comitê compete: dirigir o Comitê, convocar reuniões, nomear comissões para estudo de quaisquer assuntos específicos das ligas de Dor da SBED, nomear membros para representar o Comitê em eventos científicos, representar o Comitê junto à SBED; promover as atividades científicas junto às Ligas.

Art. 8º - Ao Secretário do Comitê de Ligas de Dor compete: substituir o Coordenador, auxiliar na condução geral do Comitê, elaborar atas das reuniões, auxiliar na organização de eventos, exercer funções designadas pelo Coordenador; se responsabilizar pelo registro e guarda do livro de atividades do Comitê.

Art. 9º - As reuniões da Coordenação serão realizadas periodicamente, por convocação do Coordenador.

§ 1º - A convocação para as reuniões será feita com antecedência mínima de 20 dias, pelo Coordenador, com a designação de local, data, horário e agenda da reunião;

§ 2º - As decisões da Coordenação do Comitê de Ligas de Dor serão tomadas por, no mínimo, 50% de seus membros.

#### CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 10 - Os membros da Coordenação do Comitê de Ligas de Dor da SBED serão eleitos, juntamente com as eleições da Diretoria da SBED, para o mandato de dois anos, coincidentes com o da Diretoria.

Art. 11 - É permitida uma única reeleição.

Art. 12 - A eleição será realizada durante o Congresso Brasileiro de Dor, por convocação do Coordenador do Comitê, em correspondência enviada, previamente, a todos os membros do Comitê.

Art. 13 - O direito de votar e ser votado está diretamente condicionado à manutenção da condição de sócio ativo da SBED.

Art. 14 - Somente poderão se candidatar à Coordenação do Comitê de Ligas de Dor os sócios ativos da SBED, quites com suas obrigações estatutárias.

#### CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - O Comitê de Ligas de Dor deverá enviar a todas as Ligas, no início de cada ano, uma proposta de atividades científicas a serem desenvolvidas pelas Ligas de Dor inscritas na SBED.

Art. 16 - Após a eleição pela Assembléia Geral, os membros eleitos do Comitê de Ligas de Dor escolherão, entre si, os ocupantes dos cargos da Coordenação, devendo informar, por escrito, desta escolha à Diretoria da SBED, no prazo de 7 dias.

Art. 17 - O Secretário do Comitê manterá, junto à Secretaria da SBED, o cadastro geral e atualizado da composição do Comitê de Ligas de Dor.



Art. 18 - Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformulado por aprovação da Assembléia Geral, por sugestão do próprio Comitê ou da Diretoria da SBED.

Art. 19 - Este Regimento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembléia Geral da SBED.

11º

Cláudio Alves Neto

**Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo**  
 R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5089-5755  
 Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: **DMOFRE ALVES NETO**, a qual confere com padrão depositado em cartório.  
 São Paulo, 12 de setembro de 2008 - 12:39:57  
 Reg: 20541F4C  
 Usuário: FABIO NIQUEL

Em testemunho da verdade, Total R\$ 2,75  
**RONALDO PEREIRA DA SILVA** ESCRIVENTE

"Qualquer emenda ou rasura será considerada inexistente e sujeita a sanção de fraude"

Colégio Notarial do Brasil  
 Arpen - SP  
 Estado de São Paulo  
**FIRMA 1**  
**1097AA649839**